DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 30 de junho de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

DELIBERAÇÃO SP-ÁGUAS Nº 07, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Disciplina as competências das unidades da SP-ÁGUAS, referentes aos procedimentos relacionados às Outorgas de Direito de Uso, Dispensas de Outorga e Declarações sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento (DVI), e revoga a Deliberação SP-ÁGUAS nº 06, de 30 de maio de 2025.

Processo SEI 137.00008971/2025-19

O Conselho Diretor da Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP-ÁGUAS, na forma da Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, regulamentada pelo Decreto nº 69.339, de 4 de fevereiro de 2025;

Considerando o disposto no artigo 9° da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que exige manifestação, autorização ou licença dos órgãos ou entidades competentes para implantação de qualquer empreendimento que demande autorização de recursos hídricos;

Considerando a Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 925, de 29 de maio de 2017, documento nº 00000.031749/2017-55;

Considerando a Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 926, de 29 de maio de 2017, documento nº 00000.031750/2017-80;

Considerando a Deliberação SP-ÁGUAS nº 01, de 29 de abril de 2025, que aprova o Regimento Interno da Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP-ÁGUAS; e

Considerando a Deliberação SP-ÁGUAS nº 03, de 29 de abril de 2025, que dispõe sobre a supervisão técnica de superintendências pelos Diretores da Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-ÁGUAS,

DELIBERA:

Artigo 1º - Compete às Divisões de Unidades Descentralizadas a responsabilidade técnica pela análise das solicitações de Outorgas de Direito de Uso, Dispensas de Outorga e Declarações sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento (DVI).

Parágrafo único - A análise a que alude o *caput* deste artigo:

1 – deve ser formalizada por meio de parecer técnico;

2 – na ausência de Divisão de Unidade Descentralizada, deve ser realizada pela Gerência de Unidades Descentralizadas.

Artigo 2º - Compete às Divisões de Unidades Descentralizadas, conforme o disposto no item 1 do Anexo Único desta deliberação, aprovar:

I – requerimentos de Outorga, incluindo as autorizações de execução de obras de extração de água subterrânea, regularizações, alterações de vazão e renovações de uso de recursos hídricos;

II – requerimentos de Dispensa de Outorga, incluindo solicitações de autorização de execução de obras de extração de água subterrânea, observadas as regras específicas de outros normativos;

III – requerimentos de Declaração de Viabilidade de Implantação de Empreendimento (DVI), exceto para interferências;

IV – revogações e retificações de seus próprios atos administrativos;

V – requerimentos relativos à:

a. execução de obras e serviços de proteção de margem ou leito;

b. desassoreamento;

c. limpeza de margem;

d. cadastro;

e. aprofundamento de poço tubular;

f. desistências e transferências de qualquer natureza.

Parágrafo único – A aprovação dos requerimentos relacionados nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, quando formulados por operadoras de saneamento e órgãos e entidades da Administração Pública, é de competência da Gerência de Outorgas.

Artigo 3º - Compete à Gerência de Outorga**,** conforme o disposto no item 2 do Anexo Único desta deliberação, aprovar:

I – requerimentos de Outorga, incluindo as autorizações de execução de obras de extração de água subterrânea, regularizações, alterações de vazão e renovações de uso de recursos hídricos;

II – requerimentos de Dispensa de Outorga, incluindo autorização de execução de obras de extração de água subterrânea e observadas as regras específicas de outros normativos;

III – requerimentos de Declaração de Viabilidade de Implantação de Empreendimento (DVI), incluindo interferências, exceto as relacionadas às canalizações com seção de contorno fechado;

IV – revogações e retificações de seus próprios atos administrativos.

Artigo 4º - Compete às Gerências de Unidades Descentralizadas autorizar a implementação das regras operacionais dos reservatórios sob tutela da SP-ÁGUAS, conforme estabelecido nas respectivas outorgas.

Artigo 5º - Compete à Superintendência de Regulação, conforme o disposto no item 3 do Anexo Único desta deliberação, aprovar:

I – requerimentos de Outorga, incluindo as autorizações de execução de obras de extração de água subterrânea, regularizações, alterações de vazão e renovações de uso de recursos hídricos;

II – requerimentos de Declaração de Viabilidade de Implantação de Empreendimento (DVI);

III – revogações e retificações de seus próprios atos administrativos;

IV – requerimentos de Outorga de interferência, incluindo regularizações e renovações;

V – quaisquer requerimentos relacionados às canalizações com seção de contorno fechado, inclusive, de Dispensa de Outorga.

Artigo 6º - Compete ao Conselho Diretor, conforme o disposto no item 4 do Anexo Único desta deliberação, aprovar:

I – requerimentos de Outorga, incluindo as autorizações de execução de obras de extração de água subterrânea, regularizações, alterações de vazão e renovações de uso de recursos hídricos;

II – requerimentos de Declaração de Viabilidade de Implantação de Empreendimento (DVI);

III – revogações e retificações de seus próprios atos administrativos;

IV – requerimentos de Outorga de barramentos, incluindo regularizações e renovações, em recursos hídricos destinados ao abastecimento público de regiões metropolitanas do Estado de São Paulo.

Artigo 7º - As aprovações dos requerimentos referentes a operadoras de saneamento e órgãos e entidades da Administração Pública compete à Gerência de Outorga ou a

Superintendência de Regulação, de acordo com os seus respectivos intervalos dispostos nas tabelas do Anexo Único desta deliberação.

Artigo 8º - O enquadramento nas respectivas tabelas do Anexo Único desta deliberação deve considerar o somatório da vazão volumétrica para todos os usos de mesmo tipo existentes no empreendimento, inclusive requerimentos de alteração de vazão.

Artigo 9º - Na ausência do responsável pela aprovação, por quaisquer motivos, tais como afastamentos, licenças, entre outros, sem indicação de substituto, os requerimentos devem ser aprovados pela respectiva instância imediatamente superior.

Artigo 10 - Fica revogada a Deliberação SP-ÁGUAS nº 06, de 30 de maio de 2025.

Artigo 11 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

1. Intervalos de vazão por tipo de uso para aprovação pelas Divisões de Unidades Descentralizadas:

Tipos de uso	Vazão (m^3/dia)
Captação superficial	Q ≤ 100
Captação subterrânea	Q ≤ 15
Lançamento superficial	Q ≤ 100

2. Intervalos de vazão por tipo de uso para aprovação pela Gerência de Outorga:

Tipos de uso	Vazão (m^3/dia)
Captação superficial	100 < Q ≤ 1.000
Captação subterrânea	15 < Q ≤ 500
Lançamento superficial	100 < Q ≤ 1.000

3. Intervalos de vazão por tipo de uso para aprovação pela Superintendência de Regulação:

Tipos de uso	Vazão (m^3/dia)
Captação superficial	1.000 < Q ≤ 86.400
Captação subterrânea	500 < Q ≤ 21.600
Lançamento superficial	1.000 < Q ≤ 86.400

4. Intervalos de vazão por tipo de uso para aprovação pelo Conselho Diretor:

Tipos de uso	Vazão (m^3/dia)
Captação superficial	Q > 86.400
Captação subterrânea	Q > 21.600
Lançamento superficial	Q > 86.400

(publicado novamente por ter saído incorreções)